



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12 820-000



LEI N.º 896 DE 30 DE AGOSTO DE 1999

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 001, de 23 de junho de 1998, e dá outras providências”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os incisos II e III, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - ...

I - ...

II – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos na sala de aula e 05 (cinco) horas atividade, ou seja, 03 (três) horas de trabalho pedagógico em conjunto (HTPC) e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), destinadas a docentes que atuem no primeiro ciclo do Ensino Fundamental, ou seja, de 1.ª a 4.ª séries.

III – jornada máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com o número de horas em atividades com alunos, para os docentes do segundo ciclo do Ensino Fundamental, ou seja, de 5.ª a 8.ª séries, conforme quadro abaixo:

Horas em Atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico em conjunto	Horas de trabalho pedagógico livre
10 a 12	2	---
13 a 17	2	1
18 a 22	2	2
23 a 27	3	2
28 a 30	3	3

Artigo 2.º - O artigo 30 e o parágrafo primeiro, da Lei Complementar n.º 001 de 23 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 – Os docentes sujeitos a jornadas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 29, desta Lei Complementar, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 60 (sessenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere os incisos I, II e III, do artigo 29 desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12 820-000



Artigo 3.º - O § 3.º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, para os docentes de 1.ª a 4.ª séries, e aos docentes de 5.ª a 8.ª séries, será considerado o valor bruto de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), por hora/aula, corrigidos, nos mesmos percentuais e datas do salário mínimo.

Artigo 4.º - Fica acrescentado, no artigo 30, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de junho de 1998, o parágrafo quarto, que terá a seguinte redação:

§ 4.º - Fica expressamente vedado, a realização de carga suplementar de trabalho aos docentes no mesmo ciclo.


Artigo 5.º - Fica acrescentado, no artigo 48, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de junho de 1998, o parágrafo terceiro, que terá a seguinte redação:

§ 3.º - Em caso de ausência do docente habilitado conforme inciso IV, do artigo 21 desta Lei, a substituição poderá ser cumprida por docente com licenciatura plena em pedagogia.


Artigo 6.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Areias, 30 de agosto de 1999


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA
Secretária - Tesoureira